

Prefeitura Municipal de Bonito

Decreto



DECRETO Nº066/2017

De 21 de dezembro de 2017

"Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos municipais de Bonito-BA e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDOa necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos Município de Bonito,a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a Folha de Pagamento no Sistema, bem como facilitar o planejamento para a adoção de medidas de redução de despesas com pessoal, sem comprometer o funcionamento de serviços públicos essenciais poder de polícia administrativa em condicionar e restringir o uso e gozo de bens públicos em benefício da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento dos servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo ativos, da Prefeitura de Bonito.

Art. 2º - O Departamento de Pessoal ficará encarregado pela coleta de documentos e informações, bem como o lançamento e atualização de dados no sistema de folha de pagamento.

Art. 3º - O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Bonito de que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



Art. 4º - O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 02 de Janeiro de 2018 a 28 de Fevereiro de 2018.

Art. 5º - Fica estabelecido como local do recadastramento dos servidores públicos municipais a sede da Prefeitura Municipal de Bonito.

Parágrafo Único – No período de 02 a 22 de janeiro será feito preferencialmente o recadastramento dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação, na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Bonito, será feito mediante o comparecimento pessoal e a apresentação dos originais e cópia dos seguintes documentos

- I – Cédula de Identidade (RG)
- II – Título de Eleitor
- III – Certidão de Quitação Eleitoral ou Comprovante das Eleições 2012
- IV – Certificado(s) de Escolaridade
- V – CPF (Cadastro de Pessoa Física)
- VI – Certificado ou Carteira de Reservista ou dispensa de incorporação, quando do sexo masculino
- VII – Comprovante de residência atualizado
- VIII – Comprovante de Registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada
- IX – Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso
- X – Certidão de Nascimento dos filhos, menores de 18 anos ou inválidos de qualquer idade, quando houver.
- XI – PIS/PASEP
- XII – Declaração de Acúmulo de Cargos
- XIII – CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para os ocupantes dos cargos efetivos de motorista

Art. 7º - O servidor público municipal que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente decreto, terá suspensão o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único– O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

Art. 8º - O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do recadastramento.

Art. 9º - O Controle Interno Municipal convocará servidores municipais para participar do processo de recadastramento no período estabelecido no presente Decreto, através dos secretários municipais e/ou diretores de departamento a que estiverem vinculados.

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



Art. 10- O Controle Interno Municipal, no prazo de 40 (quarenta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final, constando os servidores públicos em efetivo exercício e os servidores em abandono de emprego.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2017.

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com
